

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 53/2022 de 6 de outubro de 2022

CCT entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - Alteração Salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito de aplicação, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

(...)

1 - (...).

2 - Estima-se que são abrangidos pela presente Convenção, 280 trabalhadores e 83 Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 - (...).

4 - A presente Convenção altera a anterior entre ambos os outorgantes, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 58, de 24 de março de 2021.

Cláusula 10.^a

(...)

A prática por parte das entidades empregadoras, de qualquer ato ou omissão contrários, ou que violem o disposto nas cláusulas 7.^a e 8.^a, confere ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito a receber as indemnizações fixadas na cláusula 55.^a, sem prejuízo das respetivas punições por violação da lei de trabalho.

Cláusula 29.^a

(...)

1 - Em termos gerais, a contagem das faltas por falecimento de familiar inicia-se no dia do falecimento, podendo ser acordado momento distinto. Se o falecimento ocorrer ao final do dia, após se verificar o cumprimento, pelo trabalhador, do período normal de trabalho diário, deve a contagem dos dias de ausência ao trabalho por motivo de falecimento iniciar-se no dia seguinte:

- a) Não podem ser contabilizados os dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem das faltas por motivo de falecimento de familiar, por não existir ausência do trabalhador do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário;
- b) O falecimento de familiar adia ou suspende o gozo das férias, na medida em que não depende da vontade do trabalhador e impossibilita o gozo do direito a férias que visa o descanso e recuperação física do trabalhador;
- c) O regime das licenças, faltas e dispensas no âmbito da parentalidade é objeto de regulação específica, não prevendo a suspensão da dispensa.

2 - Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 da cláusula 29.^a, o trabalhador pode faltar justificadamente:

- a) 20 (vinte) dias consecutivos, por falecimento de descendentes ou afim no 1.º grau da linha reta (filhos e enteados);
- b) 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afins ascendentes no 1.º grau da linha reta (pais, sogros, padrastos, genros e noras, padrastos) e pessoas que vivam em união de facto ou economia comum com o trabalhador nos termos da legislação em vigor);
- c) 2 (dois) dias consecutivos, por falecimento de outros parentes ou afins da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (avós e bisavós e por parentesco ou afinidade, netos, bisnetos por parentesco, afinidade ou adoção plena, irmãos sanguíneos ou por adoção plena e cunhados).

Cláusula 30.^a

Efeitos das faltas justificadas

- 1 - (...).
- 2 - (...).
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (Revogado).

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 40.^a

(...)

1 - Os trabalhadores abrangidos por esta convenção, classificados nas profissões e categorias profissionais de Professores, de acordo com o Anexo I desta Convenção, têm direito a uma diuturnidade de € 35,00 por cada 5 anos de serviço até ao limite de 5 diuturnidades.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

Cláusula 40.^a - A

Coordenação Pedagógica

1 - As instituições ou valências são coordenadas por docentes profissionalizados, preferencialmente do quadro de vínculo definitivo da respetiva instituição, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram.

2 - Os trabalhadores que sejam nomeados para exercer a função de coordenador pedagógico auferem, enquanto desempenharem esta função, um acréscimo remuneratório mensal de:

a) € 75,00, no caso em que tenha até 15 trabalhadores;

b) € 100,00, no caso em que tenha entre 16 a 50 trabalhadores;

c) € 150,00, no caso em que tenha entre 51 a 99 trabalhadores;

d) € 200,00, no caso em que tenha mais de 100 trabalhadores.

Cláusula 43.^a

(...)

1 - A todos os trabalhadores é atribuído, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a € 4,77.

2 - (...).

3 - (...).

Cláusula 62.^a

(...)

1 - (...).

2 - A retribuição perdida pelo trabalhador em consequência da sanção prevista na alínea e) da cláusula 59.^a não reverte para o Fundo Regional do Emprego, mas não fica dispensado o pagamento às instituições de segurança social das contribuições devidas, tanto por aquele como pelo empregador, sobre as remunerações correspondentes ao período de suspensão.

CAPÍTULO IX

Condições particulares de trabalho

Cláusula 80.^a

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - Na falta da declaração referida no n.º 5 a licença é gozada pela mãe.

9 - (...).

10 - (...).

ANEXO I

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis remuneratórios mínimos

NÍVEL	GRUPO	2022
I	- Professor profissionalizado, titular de licenciatura ou equivalente, com dezoito anos de bom e efetivo serviço.	€ 1.298,58
II	- Professor profissionalizado de grau superior e onze anos de bom e efetivo serviço.	€ 1.236,18
III	- Professor de ensino especial com especialização e onze anos ou mais de bom e efetivo serviço. (*) - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Professor profissionalizado de grau superior e cinco anos ou mais de bom e efetivo serviço.	€ 1.191,09
IV	- Professor profissionalizado de grau superior. - Professor licenciado profissionalizado contratado a termo resolutivo.	€ 1.129,84

V	<ul style="list-style-type: none"> - Professor do ensino especial com especialização e cinco anos de bom e efetivo serviço. (*) - Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e dezoito ou mais anos de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e onze anos de bom e efetivo serviço. (*) 	€ 1.075,08
VI	<ul style="list-style-type: none"> - Professor do ensino especial com especialização. (*) - Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e onze anos de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior. - Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. (*) - Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e cinco anos de bom e efetivo serviço. (*) 	€ 987,07
VII	<ul style="list-style-type: none"> - Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e cinco anos de bom e efetivo serviço. - Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e cinco anos de bom e efetivo serviço. (*) - Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior. (*) - Restantes professores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário sem grau superior e onze ou mais anos de bom e efetivo serviço. (*) 	€ 864,87
VIII	<ul style="list-style-type: none"> - Professor do ensino especial sem especialização. (*) - Professor do 1.º Ciclo do ensino básico com magistério. - Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior. (*) - Restantes professores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário com cinco anos de bom e efetivo serviço. (*) 	€ 830,68
IX	<ul style="list-style-type: none"> - Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma, curso complementar e cinco ou mais anos de bom e efetivo serviço. (*) - Restantes professores do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário. (*) - Professor sem habilitação legal ou habilitação académica. 	€ 786,63
X	<ul style="list-style-type: none"> - Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar. (*) 	€ 774,39
XI	<ul style="list-style-type: none"> - Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico com diploma e cinco ou mais anos de bom e efetivo serviço. (*) 	€ 754,11
XII	<ul style="list-style-type: none"> - Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico com diploma. (*) 	€ 750,62
XIII	<ul style="list-style-type: none"> - Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico. (*) 	€ 748,87

(*) Categorias a extinguir quando vagar.

NOTA - Situação Especial:

A tabela de remunerações mínimas, bem como as cláusulas de expressão pecuniárias, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

6 de setembro de 2022.

Pela URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, *João Manuel Baptista Canedo Reis*, Presidente da Direção e *Maria de Fátima Pimentel Alves Homem*, Secretária da Direção. Pelo SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, *António Alberto Fidalgo*, Presidente da Direção, *Sandra Teves Ornelas* e *André Pinto Vaz*, Vice-Presidentes da Direção.

Entrado em 26 de setembro de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de setembro de 2022, com o n.º 39, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.